

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****LEI Nº 7684/2019**

**CRIA O DIA MUNICIPAL DA FISCALIZAÇÃO CIDADÃ, PARA FINS DE CONSCIENTIZAÇÃO, CONVERGÊNCIA E INTEGRAÇÃO DAS ENTIDADES FISCALIZADORAS E FISCALIZÁVEIS, NO ÂMBITO DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei estabelece o dia 05 de novembro, como dia municipal da fiscalização cidadã.

**Parágrafo único** – Para efeitos desta lei, entende-se por “fiscalização cidadã”, a criação e implementação de medidas metodológicas de abordagens inovadoras dirigidas à capacitação de agentes fiscais e a orientação das entidades fiscalizáveis, com fim de proporcionar mudanças comportamentais no âmbito das atividades humanas.

**Art. 2º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de abril de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

**LEI Nº 7685/2019**

**INSTITUI A “CAMPAÑA MAIO –ROXO”, DE SENSIBILIZAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E APOIO AOS PORTADORES DE DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS – DII E DENOMINA 19 DE MAIO O DIA DAS DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída no Município de Cachoeiro de Itapemirim a Campanha “Maio –Roxo” e denomina “19 de maio” como o dia de sensibilização, conscientização e apoio aos portadores de doenças inflamatórias intestinais, tendo em vista ser o dia mundial da doença inflamatória intestinal- DII, que engloba as doenças de Crohn e a Retocolite Ulcerativa, ficando a data incluída no calendário oficial do município.

**Art. 2º** - A campanha destina-se à população em geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim e tem como objetivos alertar e conscientizar toda a população sobre o que é a Doença de Crohn e a Retocolite Ulcerativa, suas formas de tratamento, as possíveis causas e a importância do diagnóstico precoce, bem como divulgar os direitos relativos aos portadores de doenças inflamatórias intestinais, entidades de apoio entre outras informações relativas à temática.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor 45 dias após a data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de abril de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO****EXTRATO DE LICENÇA**

RDG Aços do Brasil S/A,27.487.693/0019-74, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, LP – Licença Prévia nº 006/2019 válida até 11/07/2019 e LI – Licença de Instalação nº 008/2019 válida até 11/04/2022, para atividade Consema 5.05 de Fabricação e/ou manutenção de Estruturas Metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas,laminados,extrudados,trefilados, inclusive móveis,máquinas,aparelhos,peças,acessórios,tanques,reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeira, sem tratamento superficial químico ou termoquímico, localizado Rod. Eng.º Fabiano Vivacqua, 611- Central Parque - Cachoeiro de Itapemirim – ES CEP 29.313.161.Protocolo: 1592019FAT

**EXTRATO DE LICENÇA**

M M COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ: 31.943.654/0001-82 torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, Licença Prévia, através do protocolo nº 6054/2019 para a atividade de 24.01 – Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado. Enquadrada como de médio porte e potencial poluidor alto, na ROD FEUD NEMER – KM ES – 166 SITIO SOSS, S/Nº CEP: 29.329-000 Bairro: DISTRITO DE CONDURU - Cachoeiro de Itapemirim – ES. Protocolo: 1662019FAT



**[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)**

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.